Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -39/10

Objeto: "Altera dispositivos da lei nº 2.144/2009, que "concede subvenções, contribuições e dá outras providências e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

Autor: Haroldo de Sousa Queiroz - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

17-setembro-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 **Discussões**

Aprovado 1º 25/10/10

Aprovado 2º 25/10/10

Aprovado 3º ___/___/___

Carlos Roberto Contijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ **Em** ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. **Nº** _____. **De** ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. **De** ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 27/09/10 Às Comissões de J.J.R.Q.F.O.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 25/10/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com art. 189 - RI, a pedido do Vereador Carlos Couto.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

15
2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI 39/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.144/2009 QUE "CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º. O item V, do art. 2º da Lei nº 2.144/2009, "CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

05 - IBAM R$ 4.234,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), anulando-se o valor na rubrica orçamentária 1608-44905202, para suplementação na rubrica orçamentária 2332-33504101.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ (25.10.2010).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º : 196/2010 GPHSQ Bom Despacho, 23 de setembro de 2010

Recebi em
28-9-2010
às 17h. 50m.

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo Sr. ,
Carlos Roberto Gontijo
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Bom Despacho-MG

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, O Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.144/2009 QUE "CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O presente projeto de lei tem como objetivo, corrigir o valor da contribuição previsto na Lei Municipal, visando atender o disposto no Regulamento do associado-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM.

O pagamento da contribuição autorizará o Município associar-se ao IBAM na classe plena, possibilitando o acesso aos diversos serviços prestados pelo IBAM fortalecendo a gestão municipal.

Importante frisar que o Município está em vias de implantar a nota fiscal eletrônica, o que aumentará a arrecadação, e estando associado ao IBAM com a contribuição em dia o Município poderá usufruir de um desconto considerável no valor da implantação, bem como total apoio na capacitação de pessoal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 39/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.144/2009 QUE "CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho-MG, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O item V, do art. 2º da Lei nº 2.144/2009, "CONCEDE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

05 - IBAM R$ 4.234,00

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), anulando-se o valor na rubrica orçamentária 1608-44905202, para suplementação na rubrica orçamentária 2332-33504101.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 23 de setembro de 2010.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 39/10

A documentação que acompanha o referido projeto de lei demonstra ser a matéria nele contida do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência.

Não há nada que impede, ao nosso ver, portanto, `a sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de ~~2004~~. 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando J. Castro Cabral